DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2770/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16200/2015
PROTOCOLO	:	1622346
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – MÚSICO
CONTRATADO	:	IGOR JOSÉ DE MORAES
VALOR INICIAL	:	R$ 32.640,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESSTAÇÃO DE SERVIÇOS – MUSICO – PROFESSOR DE MÚSICA DA BANDA MUNICIPAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2015 (fls. 16/27) e da formalização do Contrato Administrativo nº 063/2015 (fls. 64/71).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2015, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços profissionais como professor de música da banda municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 64).

O prazo estabelecido contempla o período de 05 de maio de 2015 a 05 de março de 2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl.64).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 32.640,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 64).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1569/2016 (fls. 77/81).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-3762/2016 (fl. 82), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2015 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços profissionais como professor de música da banda municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 64).

O prazo estabelecido contempla o período de 05 de maio de 2015 a 05 de março de 2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl.64).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 32.640,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 64).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 81), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 15/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 63/2015** celebrado entre o **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e o profissional **Igor José de Moraes** (CPF nº 909.950.581-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 82), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA 2ICE-1568/2016(integra fls.077), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015(integra fls.016)(1ª fase), da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 063/2015 (integra fls.064) (2ª fase), pois se encontram nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I, II e III "a" do artigo 120 e inciso IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2015 (fls. 16/27) e da formalização do Contrato Administrativo nº 063/2015 (fls. 64/71) celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito Municipal,

Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Igor José de Moraes, CPF/MF nº 909.950.581-72, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator